



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Nº. 003/DA/SEMES/2024**

Processo Administrativo: 00600-00010254/2024-43-e.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA A CONCEPÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS METODOLÓGICOS, PARA ATENDER O PROGRAMA TALENTOS DO FUTURO.

Data do Pedido: 11/03/2024

Nomes/ Cadastros Responsáveis pela Elaboração:

Bárbara Pereira – Matrícula 1006505

Sector: Departamento Administrativo

E-mail: semeslazer@gmail.com

Telefone Sector: (69) 99278-5996

1. DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, vem pautando sua atuação por uma visão ampla do esporte, considerando a necessidade de implantação de políticas esportivas inclusivas, capazes de se utilizar da força do esporte como elemento de transformação e inclusão social, promoção da cidadania, diminuição das desigualdades e de desenvolvimento social.

As escolas de iniciação esportiva do Programa “TALENTOS DO FUTURO” visa estabelecer diretrizes que vão nortear o modelo de formação integral na busca pela construção de uma cultura própria de valores, bem como o perfil do professor e aluno(a) que atenda aos preceitos da pedagogia, metodologia de trabalho e conteúdos a serem desenvolvidos em cada faixa etária, respeitando as características de crescimento e desenvolvimento, estabelecendo prioridades de cada uma das etapas, considerando aspectos biopsicossociais.

Um dos pontos fundamentais da proposta pedagógica é o professor-treinador ter o entendimento claro que as crianças e os jovens alunos(as) não são adultos em miniatura. Os estágios do crescimento e desenvolvimento devem ser levados em consideração para a garantia de sucesso no processo ensino-aprendizagem-treinamento das escolas de iniciação do Programa “TALENTOS DO FUTURO”.

É responsabilidade do professor-treinador conhecer esses aspectos essenciais do processo e colocar em prática os conteúdos apropriados em cada faixa etária,



respeitando e distinguindo sua idade cronológica de sua idade física e maturacional. O ambiente de aprendizagem tem que ser o mais motivante possível, trazendo prazer aos alunos(as) para as aulas.

Nessa proposta metodológica será apontada a matriz curricular, ou seja, quais especificamente serão os conteúdos (competências e saberes) que os alunos(as) devem aprender, comprometida com sua missão e valores de cunho educativo e princípios pedagógicos. Neste sentido, e seguindo a filosofia da escola de iniciação buscaremos orientar a formação integral do aluno(a), desde a formação do perfil social à formação para o jogo na modalidade futebol (formar boas pessoas, criar hábitos de vida saudáveis, torna-los felizes com o estilo de vida adotado, responsabilidade nos estudos), proporcionando a integração entre as educações intelectual, moral e físico-desportiva.

As Turmas das escolas de iniciação esportiva do Programa “TALENTOS DO FUTURO” estarão estruturadas, tendo no máximo 25 Alunos(as) por faixa etária: Faixa Etária 01 – 06/07anos; Faixa Etária 02 – 08/09 anos; Faixa Etária 03 – 10/11 anos; Faixa Etária 04 – 12/13 anos; Faixa Etária 05 – 14/15 anos.

Este projeto pretende reunir esforços no sentido de trazer resultados favoráveis e consistentes que, com toda certeza, ultrapassará as fronteiras do sucesso, uma vez que serão aplicados conhecimentos profissionais competentes e suficientes que proporcionarão maior aproveitamento e adequação no seu todo.

2. ÁREAS REQUISITANTES

Departamento Administrativo – DA, para atender o programa Talentos do Futuro.

3. NATUREZA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- Objeto Comum;
- Fornecimento de material continuado;
- Fornecimento de material não continuado;
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Serviço não continuado;
- Material de consumo/higiene/limpeza;
- Material permanente/equipamento.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (inciso I, art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A importância do planejamento nas ações da secretaria é considerada de grande relevância para uma melhor organização dos Projetos/Eventos que está cada vez mais significativa pelo aumento da demanda e das ações.

Nos últimos meses, a introdução de novas políticas e práticas na área do Esporte e Lazer no Município de Porto Velho, traz propriedades necessárias à obtenção de bons resultados partindo dessa consultoria/capacitação.

Isso é evidenciado quando percebe-se que as ações que obteve maior êxito foram aquela em que foi realizado um planejamento eficiente, ligada aos objetivos da gestão e que, principalmente, tem dedicado esforços no sentido de motivar o profissional ao atingimento destes objetivos.



Através desta consultoria/capacitação pretendemos também direcionar todos os professores-treinadores e motivar o treinamento de qualidade para melhoria da performance das aulas e competições.

5. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (inciso II, art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Considerando a transição da Lei 8.666/93, para a Lei n. 14.133/2023, vem se buscando fazer adequação, tanto em relação à aquisição e contratação, não há até o momento desse DFD (Documento de Formalização da Demanda) a previsão em PCA.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Os requisitos da contratação referem-se aos documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista do licitante, consoante Art. 62 da Lei 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (inciso IV, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

ITEM	QUANTIDADE
PASSAGENS AÉREAS	11
HOSPEDAGENS	11
ALIMENTAÇÃO	11
CONSULTORIA(construção da Metodologia. Treinamento da Equipe de Professores de forma presencial e on line. Construção e treinamento da Equipe de Professores das Planilhas de Desenvolvimento Individual dos Alunos(as), da Planilha de Controle de Conteúdos. Tutoria on line aos Professores durante os meses de abril, maio, junho, julho e agosto, referente a construção dos Mesos e Micros Ciclos e os respectivos Planos de Aulas e Treinos.	01

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida, se enquadra nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:



“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Prospero Paoli, com 35 anos de experiência na área de Educação Física, especificamente no futebol. Aposentado como Prof. Titular da Universidade Federal de Viçosa-MG, atualmente exercendo a função de Coordenador Técnico Metodológico das Categorias das Formações de Iniciação e Desenvolvimento do Sport Club Corinthians Paulista desde 2021. Exerceu nas temporadas de 2018 a 2021 a Função de Coordenador Técnico Metodológico das Categorias de Base do Clube Regatas Vasco da Gama-RJ. E, na temporada de 2021, como Gestor Técnico Metodológico do Cruzeiro Esporte Clube.

Pertence ao corpo de Instrutores dos Cursos de Qualificação de Treinadores da CBF ACADEMY desde 2009 e da CONMEBOL / FIFA, a partir de março de 2018, visando qualificar os Profissionais para o exercício de suas funções no futebol, especificamente na área técnica. Foi Consultor da CBF de 2019 a 2021 visando construir o Caderno de Diretrizes Metodológicas para o Futebol Brasileiro.

Na CONMEBOL participou do Grupo de Especialistas da América do Sul em 2020 e 2021 que redigiu o Manual Orientador do Futebol Sul Americano e o Manual do Futebol Juvenil. Em 2010, construiu o Projeto de Estruturação do Centro de Formação para Atletas de Futebol do Centro Esportivo Ubaense (CEU-Ubá-MG). Com estrutura física, recursos humanos e metodologia consistentes, o CEU é considerado uma das referências no processo de treinamento de Atletas no Brasil. Atuou no CEU como Diretor Executivo de 2010 a 2017. Além da atuação prática diária do futebol, ocupou o cargo de Professor na Universidade Federal de Viçosa-MG por 34 anos, com atuações nas áreas do ensino, pesquisa, extensão e gestão administrativa (com vários artigos científicos publicados e produção de 16 video-cursos focados no processo de ensino-aprendizagem-treinamento do futebol e estudos voltados para o processo de treinamento do futebol).

É palestrante em cursos, congressos, seminários, fóruns. É membro coordenador do curso de pós-graduação Lato Sensu em futebol na UFV (o curso teve sua primeira turma em 2004, atualmente encontra-se na 11ª). Editor de revistas científicas



importantes, como o Brazilian Journal of Soccer e o Brazilian Journal of Sports Sciences. Coordenador de vários Projetos de Extensão na Área de Futebol e Pesquisador Membro do Núcleo de Pesquisa e Estudos em Futebol (NUPEF-UFV). Diretor do Departamento de Esportes da Universidade Federal de Viçosa por 15 anos, Secretário Municipal de Esportes do Município de Viçosa-MG e consultor de Clubes na área de treinamento básico de futebol, possuindo, assim, uma vasta experiência na área administrativa, técnica, gestão e prospecção de talentos de futebol.

Portanto, o serviço objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, devendo ser contratado por processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, f da Lei 14.133/2021.

A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(inciso VI, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Estimativa do Valor da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consultoria	Unidade	01	R\$ 203.500,00	R\$ 203.500,00

DESCRIÇÃO DETALHADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTORIA (Construção da metodologia; Treinamento da equipe de Professores de forma presencial e on line; Construção e treinamento da equipe de Professores das planilhas de desenvolvimento individual dos alunos(as), da planilha de controle de conteúdos; Tutoria on line aos Professores durante os meses de abril, maio, junho, julho e agosto, referente a construção dos mesos e micros ciclos e os respectivos planos de aulas e treinos.	Unidade	01	R\$110.000,00	R\$110.000,00



2	Hospedagem	Unidade	11	R\$1.000,00	R\$11.000,00
3	Alimentação (Almoço e Janta)	Unidade	11	R\$500,00	R\$5.500,00
4	Passagem Aérea (Ida e Volta)	Unidade	11	R\$ 7.000,00	R\$ 77.000,00
TOTAL					R\$ 203.500,00

**10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
(inciso VII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Possibilitar, utilizando como instrumento o Futebol, vivências motoras, cognitivas, sociais, culturais, afetivas, desenvolvendo habilidades e competências da cultura corporal, conciliando com um processo ensino-aprendizagem-treinamento e a formação para a vida e integral dos alunos do Programa Talentos do Futuro.

**11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
(inciso VIII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Não cabe parcelamento, tendo em vista que a pretensa contratação refere-se à contratação imediata.

**12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
(inciso IX, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Contribuir para o aprimoramento técnico da modalidade, favorecendo a inclusão social, a integração entre membros da comunidade, com participação direta ou indireta dos mesmos, desenvolver os valores morais entre os participantes; Dar acesso à prática esportiva às comunidades; Proporcionar uma opção de lazer para crianças e adolescentes; Incentivar a prática esportiva de uma forma geral; Preservar os valores atitudinais e comportamentais e Valorizar as raízes e heranças culturais.

**13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
(inciso X, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Não se vislumbra quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental, portanto não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
(inciso XI, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade de contratação desta demanda.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS
(inciso XII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Não se aplica, pois trata-se de consultoria.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO
(inciso XIII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Em virtude das opções levantadas, seus custos e valor estimado, benefícios, riscos e demais aspectos relevantes, indico ser viável a aquisição pretendida, considerando todos os aspectos levantados no Estudo Preliminar.

Porto Velho/RO, 11 de março de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	REVISADO POR:
BÁRBARA PEREIRA Gerente de Divisão Matrícula: 1006505	SOLIMARA PEREIRA NUNES Diretora Administrativa - DA Matrícula: 1002479
AUTORIZO NA FORMA DA LEI IVONETE GOMES DA SILVA COSTA Secretária Municipal de Esporte e Lazer - SEMES	



Assinado por **Ivonete Gomes Da Silva Costa** - Secretária Municipal - Em: 12/03/2024, 12:13:23



Assinado por **Solimara Pereira Nunes** - Diretor de Departamento - Em: 11/03/2024, 12:54:20



Assinado por **Bárbara Pereira** - Gerente da Divisão de Material e Patrimônio - Em: 11/03/2024, 12:23:36